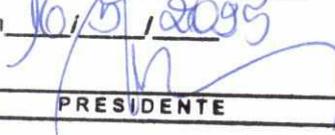




JUIZ DE FORA
PREFEITURA

LIDO
Objeto de Deliberação
As Comissões Técnicas
Em <u>10/05/2025</u>

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 4691

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1514
Em 15/05/25
Mémica
EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no § 2º e no inc. II do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos §§ 3º, § 5º e inc. II do art. 58, bem como inc. II do art. 60, da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, de 30 de abril de 2010.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO instituída pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

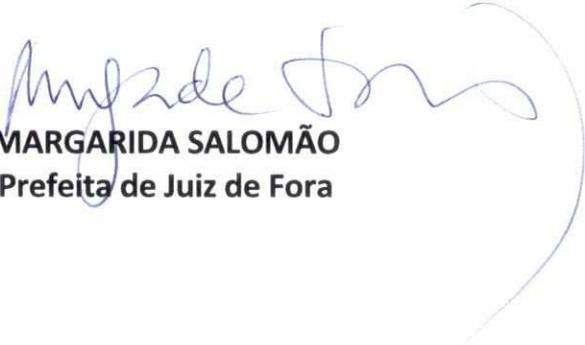
O presente Projeto de Lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, objetivando estabelecer as metas fiscais da Administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei do Plano Plurianual Popular.

O Projeto ora apresentado às Vossas Excelências, se convertido em Lei por essa Egrégia Câmara de Vereadores, tornar-se-á instrumento norteador da elaboração do orçamento anual do Município de Juiz de Fora para a construção das políticas públicas necessárias para a qualificação da vida do munícipe.



Importante destacar que tais políticas, conforme observado no art. 2º do Projeto de Lei ora submetido, são norteadas por temas e objetivos estratégicos voltados à participação popular e cidadã, materializada na administração por territórios e nas políticas de desenvolvimento e direito à cidade. Tais direitos são garantidos por ações continuadas na mobilidade urbana, no planejamento urbano, no desenvolvimento econômico, no turismo, na cultura, no esporte e lazer, na saúde, na educação e na gestão ética, democrática, eficiente e inteligente do Município.

Prefeitura de Juiz de Fora, 15 de maio de 2025.



MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG
mmss